



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, faz saber a quem possa interessar que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **23/12/2025 às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e demais atos pertinentes também constarão do site [www.saopedrodosul.org](http://www.saopedrodosul.org)

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

### CAPÍTULO I EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Complementar nº 123/2006 e alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

### CAPÍTULO II DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 22 (vinte e duas) câmeras de videomonitoramento instaladas em diversos logradouros públicos da cidade de São Pedro do Sul, de acordo com as especificações e quantidades estimadas conforme tabela abaixo:

Item	Qdt.	Und	Descrição do Objeto	VL. Mensal
01	12	Mês	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO:</b>  Serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento urbano, composto por 22 (vinte e duas) câmeras instaladas em logradouros públicos do Município de São Pedro do Sul, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema (câmeras, nobreaks, cabeamento, conectores e demais componentes), conforme condições e exigências.	1.708,55



		<p>Seguintes pontos de videomonitoramento: 05 câmeras na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Expedicionário Almeida; 04 câmeras na Rua Silva Jardim, esquina com a Rua Sete de Setembro; 02 câmeras na saída para VRS 805 (Toropi); 02 câmeras na Rua Maurício Cardoso, esquina com a Rua Duque de Caxias; 02 câmeras na Rua Expedicionário Almeida, esquina com a Rua Ernesto Wagner; 02 câmeras na Rua Ramiro Ebling, esquina com a Rua Lindolfo Agne; 05 câmeras no trevo de acesso à cidade; 01 central de videomonitoramento localizada na sede da Brigada Militar.</p> <p>A empresa será responsável pela, instalação, manutenção e substituição dos seguintes itens, conforme necessidade: Câmeras de videomonitoramento (IP ou analógicas), conforme viabilidade técnica); Nobreaks e estabilizadores; Cabos, conectores, caixas de passagem e demais componentes da infraestrutura; Softwares necessários à operação do sistema; Equipamentos da central de monitoramento.</p>	
--	--	---	--

2.2. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 057/2025**, o qual é parte integrante deste edital.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para participar no certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, inclusive:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **4.1. Poderão participar deste certame os interessados:**

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

4.1.2. Que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

### **4.2. Não poderão participar desta licitação:**

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.3. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.2.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito



de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **CAPÍTULO V DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org) e no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame

## **CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

6.1.1.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

6.1.1.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

6.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br), sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a **descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2. O envio da proposta **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha**.

7.3. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta**.

7.6. Os documentos que compõem a **proposta readequada e a habilitação** do licitante melhor classificado serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances**.

7.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a totalidade da documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

7.8. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia estabelecido para a apresentação dos mesmos**.

7.9. Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, o pregoeiro procederá ao que segue:

7.9.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser sanados**, o pregoeiro reputará o **licitante inabilitado**;

7.9.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.



7.10. Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar a ARP** no prazo fixado pela Administração (**05 dias úteis** contados da convocação para assinatura da Ata), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

7.11. Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro** no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

7.12. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

7.16. A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO VIII DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Descrição detalhada do objeto**, contendo no mínimo as informações especificadas no Termo de Referência.

b) **o valores unitário e total do lote (contendo no máximo duas casa decimais relativas à parte dos centavos).**

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.



8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

8.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

8.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar das data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO IX DA ABERTURA DA SESSÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até 8h30min do dia da sessão.

9.3. O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme Edital.

9.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

10.1. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital,



contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

10.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

- a) que identifique o licitante;
- b) apresentarem preços inexequíveis para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitante.

## CAPÍTULO XI DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;



11.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.8. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.9. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 5% (cinco por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## CAPÍTULO XII CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata este Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### **CAPÍTULO XIII DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**, que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.



13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso da Pregoeira no chat.**

13.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **sob pena de não aceitação da proposta.**

13.5.1. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pela Pregoeira, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

13.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.7. Havendo necessidade, a Pregoeira **suspenderá a sessão**, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contra proposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.8.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja **obtido preço melhor.**

13.8.2. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital

## **CAPÍTULO XIV DO JULGAMENTO**

14.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.



14.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14.6. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

## **CAPÍTULO XV DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no deste Edital:

### **15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.1.2.** Para prova da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.



b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos emitida pela Fazenda Nacional, referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União**.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município**

e) Prova de regularidade para com o **FGTS - CRF**

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.1.3.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.

**15.1.4.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

a) Atestado de Capacidade Técnica, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, de modo a comprovar que fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado, para comprovação de aptidão técnica.

b) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

b) A PROPONENTE deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo os documentos solicitados pela CONTRATANTE.



d) O(s) atestado (s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

e) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

f) A Contratada deverá designar um Responsável Técnico para representá-la na execução do Contrato, com curso superior em Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Controle e Automação ou de Telecomunicação, com registro no CREA. Este profissional deverá informar seu contato telefônico ao Gestor do Contrato, a fim de facilitar o contato entre esta e a CONTRATADA.

## CAPÍTULO XVI DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o Pregoeiro, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ouressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.

16.4 Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.5. Ocorrendo **divergência** entre os **preços unitários** e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

16.6. A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

16.7. A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS



17.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## CAPÍTULO XVIII DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.4 A convocação feita por e-mail se dará de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

## **CAPÍTULO XIX DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termo da Lei 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado.**

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados.**

## **CAPÍTULO XX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

### **20.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO DE RESERVA**

20.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a licitante vencedora por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

20.1.1.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o quantitativo, o preço, o fornecedor, o Órgão Participante e a condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.



20.1.2. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

20.1.2.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

20.1.2.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas neste Capítulo.

20.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

20.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

20.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente.

20.1.2.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

a) convocar licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; *ou*

b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.1.3. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

20.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

20.1.6. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

20.1.7. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de



Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

20.1.8. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

## **20.2. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 20.2.2 sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.2.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

20.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

20.2.3. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

## **20.3. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.3.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.3.3. Na hipótese prevista no subitem 20.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



20.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

20.3.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.3.6. Para fins do disposto no subitem 20.3.5, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

20.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

20.3.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 20.3.4 e 20.3.5, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

## **20.4. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.4.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); *ou*

## **20.5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

20.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:



- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.2. Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem 20.5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

## **20.6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; *ou*
- c) se não houver êxito nas negociações.

## **CAPÍTULO XXI DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Após a homologação do certame e atendidas as condições do item 21.2 o Município convocará a vencedora para assinar o Termo de Contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato, contados da data da convocação feita pelo Município.

21.2. Na hipótese de vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais



cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Contrato.

21.3. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XXII DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

22.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.1. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste ou a reactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **CAPÍTULO XXIII DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. **Compete à fiscalização além das atribuições constantes do Termo de Referência**, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for



necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

23.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo de servidore a ser indicado pela Secretária Municipal de Administração, através de Portaria.

23.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

23.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

23.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

23.4. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

23.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

23.6. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

23.7. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

23.8. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

23.9. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal dos serviços, devendo a CONTRATADA



providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

## **CAPÍTULO XXIV DO RECEBIMENTO**

24.1. O recebimento do objeto fornecido ou executado será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente, conforma regras fixadas neste item.

24.2. O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples recibo, imediatamente no momento da entrega do bem no local indicado, atestando o simples recebimento do(s) volume(s) descarregado pela transportadora.

24.3. O recebimento definitivo será realizado, mediante Termo Circunstanciado e relatório fotográfico, em até 5 (CINCO) dias úteis, contados da data da instalação e teste do bem, ou do recebimento provisório em caso de pendência de providências da Contratante para fins de instalação e operação, situação em que será realizada com restrição e expresse compromisso da Contratada em realizar todos os serviços agregados.

24.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

24.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

## **CAPÍTULO XXV DOS DIREITOS DAS PARTES**

### **25.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:**

- a) Receber os serviços objeto nas condições previstas no Contrato e no Edital;
- b) Rejeitar, no todo em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no Contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- d) Extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.;

### **25.2. Constituem direitos da CONTRATADA:**



a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO XXVI OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

26.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

26.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

26.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

26.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

26.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

26.6. Supervisionar os serviços atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

## **CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

27.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025 e seus anexos**.

27.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

27.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

27.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

27.5. Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

27.6. Atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.



27.7. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando o **CONTRATANTE** os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

27.8. Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando o Município isento de apresentar qualquer comprovação documental.

27.9. Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, inclusive quanto ao aspecto do relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.

27.10. Fornecer e cobrar de seus técnicos todos os EPIs exigidos pela normalização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho.

27.11. Observar fielmente todas as disposições contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, bem como as Normas Técnicas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

27.12. Deverá acatar prontamente as solicitações do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

27.13. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

27.14. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

27.15. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**,



nem poderá onerar o objeto deste pacto, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

27.16. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

27.16.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

27.16.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

27.16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento contratual.

## **CAPÍTULO XXVIII DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

28.1. **Entende-se por Serviços de Manutenção:** O conjunto de atividades técnicoadministrativas de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

28.2. **Entende-se por Manutenção Preventiva Programada:** vistorias periódicas com intervalos predeterminados destinados a reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item.

28.3. **Entende-se por Manutenção Corretiva:** a série de procedimentos a recolocar os sistemas em seu perfeito estado de funcionamento após falha incluindo a manutenção de equipamentos e mão-de-obra de substituição dos componentes danificados fornecidos pela contratante.

## **CAPÍTULO XXIX DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

29.1. A **CONTRATADA** terá um serviço de atendimento 24 horas, realizado por profissionais treinados e com pronto atendimento tático móvel.

29.2. As visitas ocorrerão duas vezes por mês, em dias pré-agendados pela Secretaria Municipal da Administração.

29.3. A **CONTRATADA** emitirá laudos referentes a suas visitas e, em sendo constatando eventuais problemas no sistema de câmeras, esta informará a Secretaria Municipal da Administração.

29.4. Em caso de os equipamentos apresentarem defeitos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção para fins de colocá-los em perfeito funcionamento. Uma vez que a empresa não consiga repará-los, em face de que os problemas apresentados pelos equipamentos não forem passíveis de ser sanados, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de novos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema e de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição desses equipamentos.



29.5. Os relatórios mensais deverão acompanhar a Nota Fiscal para fins do pagamento que se refere ao item seguinte.

29.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quando solicitado, uma relação atualizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital.

29.7. A **CONTRATADA** deve adotar todas as providências necessárias no sentido de manter o perfeito funcionamento dos pontos de monitoramento urbano por câmeras de vídeo instaladas nos espaços públicos desta cidade, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de mão -de-obra especializada para a execução dos serviços contratados.

29.8. Em caso de ocorrência de sinistros ou vandalismos deve a empresa **CONTRATADA** recolher todos os equipamentos danificados do ponto de videomonitoramento e emitir relatório circunstanciado a respeito do fato.

29.9. Nas urgências, os serviços devem ser executados nos finais de semana, feriados, em momento de festividades e sempre que houver a necessidade de assistência ou manutenção no local indicado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sobreavisada para o caso da necessidade de reparo.

29.10. A **CONTRATADA** deverá refazer sem ônus para o **CONTRATANTE** qualquer parte do serviço decorrente de erro constatado por culpa desta.

29.11. Igualmente correrá por conta e risco da **CONTRATADA** todas as consequências de sua negligência, imprudência, imperícia, ato ilícito seu, de seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste instrumento ou em consequência da sua má execução.

29.12. A **CONTRATADA** deverá prover seus técnicos de equipamentos de reposição a todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometa a qualidade e rapidez na sua execução.

29.13. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores.

29.14. Os profissionais que executarão os serviços deverão obrigatoriamente comprovar a participação e aprovação no CURSO NR 35, para trabalho em altura de forma a garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 (dois) metros dos níveis inferiores, onde haja risco de queda.

### **CAPÍTULO XXX**

#### **DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO:**

30.1. Os equipamentos estão instalados nos seguintes locais:

- 05 Câmeras na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Expedicionário Almeida



- 04 Câmeras na Rua Silva Jardim, esquina com a Rua Sete de Setembro
- 02 Câmeras na saída para VRS 805 (Toropi)
- 02 Câmeras na Rua Maurício Cardoso, esquina com a Rua Duque de Caxias
- 02 Câmeras na Rua Expedicionário Almeida, esquina com a Rua Ernesto Wagner
- 02 Câmeras na Rua Ramiro Ebling, esquina com a Rua Lindolfo Agne
- 05 Câmeras no trevo de acesso a cidade
- 01 Central de videomonitoramento na Sede da Brigada Militar

## **CAPÍTULO XXXI COBERTURA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGERÁ:**

### **31.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

- a) Conserto ou substituição de partes com defeito;
- b) Conserto ou substituição de componentes eletrônicos ou elétricos com defeito;
- c) Conserto ou substituição de acessórios com defeito;
- d) Conserto ou substituição de equipamentos com defeito;

### **31.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO**

Realizadas de forma periódica, com finalidade de evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, incluindo:

- a) Limpeza física e ótica das câmeras e lentes;
- b) Lubrificação e ajustes mecânicos (quando aplicável);
- c) Revisão de conectores, cabos, fontes e dispositivos de rede;
- d) Checagem de tensão, continuidade elétrica e estabilidade do sinal;
- e) Testes de comunicação entre câmeras e central;
- f) Verificação e limpeza de servidores, nobreaks e monitores da central de controle;
- g) Atualização de firmwares e softwares, quando disponíveis, sem custos adicionais;
- h) Emissão de relatórios técnicos mensais com fotos e medições.

#### **31.2.3. CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO**

- a) Efetuar a limpeza geral externa dos hardwares;
- b) Efetuar a checagem de conexões, fontes e nobreaks;
- c) Realizar testes de resposta a comandos;
- d) Realiza a medição da tensão de alimentação;



- e) Efetuar e revisão geral das configurações e ajustes necessários;
- f) Verificação dos ajustes de tela dos monitores e checagem de todas suas conexões;
- g) Verificar o funcionamento dos servidores/storages/desktops de monitoramento quanto às suas programações e condições de gravação, monitoração e reprodução, sempre que forem realizadas alterações nas configurações essenciais do sistema;
- h) Realizar atualização de softwares, quando disponíveis pelos desenvolvedores versões superiores, desde que sejam gratuitas;
- l) Duas visitas mensais programadas para manutenção preventiva.

### **31.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

31.4.1. Executada sob demanda, sempre que houver falhas, interrupções ou danos ao sistema, incluindo:

- a) Diagnóstico técnico e substituição de componentes defeituosos;
- b) Troca de fontes, baluns, cabos e conectores;
- c) Reconfiguração de dispositivos e realinhamento de câmeras;
- d) Emissão de relatório circunstanciado após cada intervenção;
- e) Atendimento Operacional e Suporte;
- f) Disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas em casos de urgência (sinistros, vandalismo, eventos públicos, festividades, etc.);
- g) Registro e controle de chamadas via e-mail, telefone ou sistema digital;
- h) Relatórios técnicos mensais acompanhados as notas fiscais para conferência do fiscal do contrato.

### **31.5. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) Sempre que o sistema de videomonitoramento apresentar falhas e/ou defeitos, o Município deverá acionar a **CONTRATADA**, observados os prazos abaixo:

- Chegada ao local: Prazo de Atendimento em no máximo 3 (três) horas;
- Solução do Problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

### **31.6. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO**



31.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios detalhados das manutenções e visitas técnicas realizadas, informando:

31.6.2. A quantidade e quais itens que sofreram manutenção preventiva ou corretiva, informando data/hora e quais atividades foram realizadas, quais peças foram substituídas, diagnóstico e outras observações pertinentes;

31.6.3. A quantidade e quais os itens sofreram manutenção corretiva no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, unidade e servidor solicitante, quem autorizou, quais peças foram substituídas, diagnóstico e outras observações pertinentes;

31.6.4. A quantidade de visitas técnicas realizadas no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, unidade e servidor solicitante, quem autorizou, quais serviços foram realizados, diagnóstico e outras observações pertinentes;

31.6.5. As providências necessárias e/ou já adotadas ao bom funcionamento do sistema;

31.6.6. Os relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE, no mês subsequente aos serviços de manutenção, juntamente com a nota fiscal de serviço.

31.6.7. Deverá constar, nos relatórios mensais, o tempo de gravação em meses dos HD's dos respectivos DVR's mantidos, discriminados por unidade.

## **CAPÍTULO XXXII DO FORNECIMENTO DE ITENS**

32.1. Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, que autorizará a substituição, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de novas peças e/ou equipamentos a serem substituídas.

32.2. As peças e/ou equipamentos substituídos deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO XXXIII DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

33.1. A Contratada deverá começar a executar os serviços, mediante empenho prévio, no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

## **CAPÍTULO XXXIV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

34.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá o **valor mensal de R\$ .....** O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, até o 5º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.



34.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

34.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

34.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

34.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

34.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

34.6. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

34.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **CAPÍTULO XXXV DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

35.1. A extinção do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

35.2. Documentação a ser entregue quando da extinção ou rescisão do Contrato:

35.2.1. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção



ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- Solicitar os termos de rescisão do contrato de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, devidamente homologados pelo Sindicato

### **CAPÍTULO XXXVI** **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

36.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

36.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 36.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

36.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 36.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

36.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 36.2.

36.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

36.6. A aplicação das sanções previstas no item 36.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

36.7. Na aplicação da sanção prevista no item 36.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

36.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 36.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

36.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

36.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



36.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

36.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CAPÍTULO XXXVII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

37.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

37.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

37.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

37.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### **CAPÍTULO XXXVIII** **DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** **LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

38.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o **CONTRATANTE** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao **CONTRATANTE** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



## **CAPÍTULO XXXIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

39.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

39.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

39.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

39.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Pedro do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

39.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

39.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

39.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

39.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

39.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

39.9. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

39.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.



39.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

39.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

39.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

39.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

39.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

39.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

39.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

39.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

39.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

39.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

## **CAPÍTULO XL DOS ANEXOS**

40.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declarações;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Modelo de Contrato.

## **CAPÍTULO XLI DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
**CNPJ: 87.489.910/0001-68**  
**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**  
**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

41.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 08 de dezembro de 2025.

Fernando Pilar Cezar  
Prefeito Municipal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**  
**ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) Que, entre seus dirigentes, gerentes, socios, responsáveis (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de São Pedro do Sul/RS.

10) Que dispõe de pessoal capacitado, equipamentos, veículo, ferramentas e instalações necessários a perfeita e completa execução dos serviços do ofertados objeto



desta licitação, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal.

**11)** Que esta empresa retirou e analisou o Edital e seus Anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para elaboração de nossa proposta comercial.

**12)** Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

**13)** Que estamos cientes que a inverdade relativa as DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante as penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

**14)** Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes o seu cumprimento.

(local do estabelecimento)

Representante Legal/Procurador  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

**PREÇO DO ITEM**

Ofertamos o seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita prestação dos serviços, conforme disposto no Edital:

Item	Qdt.	Und	Descrição do Objeto	VL. MENSAL
01	12	Mês	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO:</b></p> <p>Serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento urbano, composto por 22 (vinte e duas) câmeras instaladas em logradouros públicos do Município de São Pedro do Sul, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema (câmeras, nobreaks, cabeamento, conectores e demais componentes), conforme condições e exigências.</p> <p>Seguintes pontos de videomonitoramento: 05 câmeras na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Expedicionário Almeida; 04 câmeras na Rua Silva Jardim, esquina com a Rua Sete de Setembro; 02 câmeras na saída para VRS 805 (Toropi); 02 câmeras na Rua Maurício Cardoso, esquina com a Rua Duque de Caxias; 02 câmeras na Rua Expedicionário Almeida, esquina com a Rua Ernesto Wagner; 02 câmeras na Rua Ramiro Ebling, esquina com a Rua Lindolfo Agne; 05 câmeras no trevo de acesso à cidade; 01 central de videomonitoramento localizada na sede da Brigada Militar.</p> <p>A empresa será responsável pela, instalação, manutenção e substituição dos seguintes itens, conforme necessidade: Câmeras de videomonitoramento (IP ou analógicas), conforme viabilidade técnica); Nobreaks e estabilizadores; Cabos, conectores, caixas de passagem e demais componentes da infraestrutura; Softwares</p>	



		necessários à operação do sistema; Equipamentos da central de monitoramento.	
--	--	--	--

### ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

### DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os serviços ofertados atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus anexos.

### DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTATO

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Cidade:
- g) CEP:

### DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta em nome da pessoa jurídica)

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Localidade (cidade e estado)
- d) Conta Corrente nº:

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Nome:
- b) CPF nº:
- c) RG nº:
- d) Endereço:
- e) Fone P/Contato:
- f) E-mail:
- g) Cep:
- h) Cidade:
- i) Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

**CNPJ: 87.489.910/0001-68**

**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**

**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**

[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

[licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

### ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PILAR CEAR**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/UF\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**, neste ato representada pelo Sr. .... (diretor/procurador/sócio), portado do R.G. ...., CPF nº ....., domiciliado à Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 22 (vinte e duas) câmeras de videomonitoramento instaladas em diversos logradouros públicos da cidade de São Pedro do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O preço registrado nesta Ata, é o seguinte:

Item	Qdt.	Und	Descrição do Objeto	VL. MENSAL
01	12	Mês	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO:</b>  Serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento urbano, composto por 22 (vinte e duas) câmeras instaladas em logradouros públicos do Município de São Pedro do Sul, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema (câmeras, nobreaks, cabeamento, conectores e demais componentes), conforme condições e exigências.  Seguintes pontos de videomonitoramento: 05 câmeras na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Expedicionário Almeida; 04 câmeras na Rua Silva Jardim, esquina com a Rua Sete de Setembro; 02 câmeras na saída para VRS 805 (Toropi); 02 câmeras	



		<p>na Rua Maurício Cardoso, esquina com a Rua Duque de Caxias; 02 câmeras na Rua Expedicionário Almeida, esquina com a Rua Ernesto Wagner; 02 câmeras na Rua Ramiro Ebling, esquina com a Rua Lindolfo Agne; 05 câmeras no trevo de acesso à cidade; 01 central de videomonitoramento localizada na sede da Brigada Militar.</p> <p>A empresa será responsável pela, instalação, manutenção e substituição dos seguintes itens, conforme necessidade: Câmeras de videomonitoramento (IP ou analógicas), conforme viabilidade técnica); Nobreaks e estabilizadores; Cabos, conectores, caixas de passagem e demais componentes da infraestrutura; Softwares necessários à operação do sistema; Equipamentos da central de monitoramento.</p>	
--	--	---	--

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.2. A **DETENTORA** incluída na Ata estará obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

3.3. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

3.4. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo 120 (cento e vinte) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal requisitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

### CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá o **valor mensal de R\$ .....** O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, até o 5º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

5.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

5.6. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS EMPENHOS**

6.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

6.2. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.



6.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

7.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a **DETENTORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

### **8.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO DE RESERVA**

8.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a **DETENTORA** por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.



8.1.1.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o quantitativo, o preço, o fornecedor, o Órgão Participante e a condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.2. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

8.1.2.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

8.1.2.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a **DETENTORA** não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas neste Capítulo.

8.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

8.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da **DETENTORA** vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

8.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente.

8.1.2.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

*b) convocar licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; ou*

*b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

8.1.3. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigará-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

8.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.



8.1.6. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

8.1.7. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

8.1.8. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

## 8.2. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará a **DETENTORA** para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 20.2.2 sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.2.2. A **DETENTORA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

8.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela **DETENTORA** dentro do prazo e aceite do Município.

8.2.3. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.2.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a **DETENTORA** tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

## 8.3. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.3.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a **DETENTORA** para negociar a redução do preço registrado.

8.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a **DETENTORA** será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.3. Na hipótese prevista no subitem 8.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



8.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.3.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **DETENTORA** não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.6. Para fins do disposto no subitem 8.3.5, a **DETENTORA** encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e a **DETENTORA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA**, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 8.3.4 e 8.3.5, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

## 8.4. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.4.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); ou

## 8.5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.5.1. O registro da **DETENTORA** será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:



- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem 8.5.1, caso a penalidade aplicada a **DETENTORA** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

## 8.6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; *ou*
- c) se não houver êxito nas negociações.

## CLÁUSULA NONA DA UNIDADE REQUISITANTE

9.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Administração, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1 Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e



10.1.1.2. Da **DETENTORA** ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

## **10.2. Das Obrigações:**

10.2.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **DETENTORA**.

10.2.2. Da **DETENTORA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

11.1. A **DETENTORA** será responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente instrumento.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, da Ata de Registro de Preços, será facultada a defesa da **DETENTORA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 da presente Ata a **DETENTORA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **DETENTORA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a **DETENTORA** do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da **DETENTORA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PRAZOS**

12.1. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

12.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

12.3. Os equipamentos e serviços deverão ser garantidos na forma prevista em Lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

24.1. O recebimento do objeto fornecido ou executado será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente, conforma regras fixadas neste item.

24.2. O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples recibo, imediatamente no momento da entrega do bem no local indicado, atestando o simples recebimento do(s) volume(s) descarregado pela transportadora.



24.3. O recebimento definitivo será realizado, mediante Termo Circunstanciado e relatório fotográfico, em até 5 (CINCO) dias úteis, contados da data da instalação e teste do bem, ou do recebimento provisório em caso de pendência de providências da Contratante para fins de instalação e operação, situação em que será realizada com restrição e expresse compromisso da Contratada em realizar todos os serviços agregados.

24.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

24.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. **Compete à fiscalização além das atribuições constantes do Termo de Referência**, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **DETENTORA**.

14.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Não obstante ser a **DETENTORA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3. Cabe à **DETENTORA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a MUNICÍPIO, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **DETENTORA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **DETENTORA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

14.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.6. A FISCALIZAÇÃO notificará a **DETENTORA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

14.7. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

14.8. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela **DETENTORA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

14.9. A FISCALIZAÇÃO exigirá da **DETENTORA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal dos serviços, devendo a **DETENTORA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

15.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **DETENTORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

15.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **DETENTORA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

15.4. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA**.



161.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

17.3. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

18.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul  
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata  
CNPJ

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica:



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

### ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pilar Cezar, doravante denominado **CONTRATANTE**.

....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., CEP: ....., neste ato representada, por seu proprietário/sócio/administrador, Sr. ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital do **Pregão Eletrônico nº 057/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 22 (vinte e duas) câmeras de videomonitoramento instaladas em diversos logradouros públicos da cidade de São Pedro do Sul.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela prestação dos serviços são os abaixo:

Item	Qdt.	Und	Descrição do Objeto	VL. MENSAL
01	12	Mês	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO:</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

**CNPJ: 87.489.910/0001-68**

**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**

**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**

[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

[licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

		<p>Serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento urbano, composto por 22 (vinte e duas) câmeras instaladas em logradouros públicos do Município de São Pedro do Sul, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema (câmeras, nobreaks, cabeamento, conectores e demais componentes), conforme condições e exigências.</p> <p>Seguintes pontos de videomonitoramento: 05 câmeras na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Expedicionário Almeida; 04 câmeras na Rua Silva Jardim, esquina com a Rua Sete de Setembro; 02 câmeras na saída para VRS 805 (Toropi); 02 câmeras na Rua Maurício Cardoso, esquina com a Rua Duque de Caxias; 02 câmeras na Rua Expedicionário Almeida, esquina com a Rua Ernesto Wagner; 02 câmeras na Rua Ramiro Ebling, esquina com a Rua Lindolfo Agne; 05 câmeras no trevo de acesso à cidade; 01 central de videomonitoramento localizada na sede da Brigada Militar.</p> <p>A empresa será responsável pela, instalação, manutenção e substituição dos seguintes itens, conforme necessidade: Câmeras de videomonitoramento (IP ou analógicas), conforme viabilidade técnica); Nobreaks e estabilizadores; Cabos, conectores, caixas de passagem e demais componentes da infraestrutura; Softwares necessários à operação do sistema; Equipamentos da central de monitoramento.</p>	
--	--	---	--

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PRAZOS**

4.1. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 120 (cento e vinte) meses de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. 13.1. A **CONTRATADA** deverá começar a executar os serviços, mediante empenho prévio, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do empenho da despesa.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. **Entende-se por Serviços de Manutenção:** O conjunto de atividades técnicoadministrativas de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida



útil dos equipamentos ou partes das instalações sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

5.2. **Entende-se por Manutenção Preventiva Programada:** vistorias periódicas com intervalos predeterminados destinados a reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item.

5.3. **Entende-se por Manutenção Corretiva:** a série de procedimentos a recolocar os sistemas em seu perfeito estado de funcionamento após falha incluindo a manutenção de equipamentos e mão-de-obra de substituição dos componentes danificados fornecidos pela contratante.

## CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** terá um serviço de atendimento 24 horas, realizado por profissionais treinados e com pronto atendimento tático móvel.

6.2. As visitas ocorrerão duas vezes por mês, em dias pré-agendados pela Secretaria Municipal da Administração.

6.3. A **CONTRATADA** emitirá laudos referentes a suas visitas e, em sendo constatando eventuais problemas no sistema de câmeras, esta informará a Secretaria Municipal da Administração.

6.4. Em caso de os equipamentos apresentarem defeitos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção para fins de colocá-los em perfeito funcionamento. Uma vez que a empresa não consiga repará-los, em face de que os problemas apresentados pelos equipamentos não forem passíveis de ser sanados, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de novos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema e de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição desses equipamentos.

6.5. Os relatórios mensais deverão acompanhar a Nota Fiscal para fins do pagamento que se refere ao item seguinte.

6.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quando solicitado, uma relação atualizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital.

6.7. A **CONTRATADA** deve adotar todas as providências necessárias no sentido de manter o perfeito funcionamento dos pontos de monitoramento urbano por câmeras de vídeo instaladas nos espaços públicos desta cidade, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de mão -de-obra especializada para a execução dos serviços contratados.

6.8. Em caso de ocorrência de sinistros ou vandalismos deve a empresa **CONTRATADA** recolher todos os equipamentos danificados do ponto de videomonitoramento e emitir relatório circunstanciado a respeito do fato.

6.9. Nas urgências, os serviços devem ser executados nos finais de semana, feriados, em momento de festividades e sempre que houver a necessidade de assistência ou



manutenção no local indicado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sobreavisada para o caso da necessidade de reparo.

6.10. A **CONTRATADA** deverá refazer sem ônus para o **CONTRATANTE** qualquer parte do serviço decorrente de erro constatado por culpa desta.

6.11. Igualmente correrá por conta e risco da **CONTRATADA** todas as consequências de sua negligência, imprudência, imperícia, ato ilícito seu, de seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste instrumento ou em consequência da sua má execução.

6.12. A **CONTRATADA** deverá prover seus técnicos de equipamentos de reposição a todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometa a qualidade e rapidez na sua execução.

6.13. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores.

6.14. Os profissionais que executarão os serviços deverão obrigatoriamente comprovar a participação e aprovação no CURSO NR 35, para trabalho em altura de forma a garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 (dois) metros dos níveis inferiores, onde haja risco de queda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO**

7.1. Os locais de instalação das Câmeras de Videomonitoramento, são os seguintes:

- 05 Câmeras na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Expedicionário Almeida
- 04 Câmeras na Rua Silva Jardim, esquina com a Rua Sete de Setembro
- 02 Câmeras na saída para VRS 805 (Toropi)
- 02 Câmeras na Rua Maurício Cardoso, esquina com a Rua Duque de Caxias
- 02 Câmeras na Rua Expedicionário Almeida, esquina com a Rua Ernesto Wagner
- 02 Câmeras na Rua Ramiro Ebling, esquina com a Rua Lindolfo Agne
- 05 Câmeras no trevo de acesso a cidade
- 01 Central de videomonitoramento na Sede da Brigada Militar

## **CLÁUSULA OITAVA COBERTURA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGERÁ:**

### **8.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

- a) Conserto ou substituição de partes com defeito;
- b) Conserto ou substituição de componentes eletrônicos ou elétricos com defeito;
- c) Conserto ou substituição de acessórios com defeito;



d) Conserto ou substituição de equipamentos com defeito;

## **8.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO**

Realizadas de forma periódica, com finalidade de evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, incluindo:

c) Limpeza física e ótica das câmeras e lentes;

d) Lubrificação e ajustes mecânicos (quando aplicável);

c) Revisão de conectores, cabos, fontes e dispositivos de rede;

d) Checagem de tensão, continuidade elétrica e estabilidade do sinal;

e) Testes de comunicação entre câmeras e central;

f) Verificação e limpeza de servidores, nobreaks e monitores da central de controle;

g) Atualização de firmwares e softwares, quando disponíveis, sem custos adicionais;

h) Emissão de relatórios técnicos mensais com fotose medições.

## **8.3. CENTRAL DE VÍDEOMONITORAMENTO**

a) Efetuar a limpeza geral externa dos hardwares;

b) Efetuar a checagem de conexões, fontes e nobreaks;

c) Realizar testes de resposta a comandos;

d) Realiza a medição da tensão de alimentação;

e) Efetuar e revisão geral das configurações e ajustes necessários;

f) Verificação dos ajustes de tela dos monitores e checagem de todas suas conexões;

g) Verificar o funcionamento dos servidores/storages/desktops de monitoramento quanto às suas programações e condições de gravação, monitoração e reprodução, sempre que forem realizadas alterações nas configurações essenciais do sistema;

h) Realizar atualização de softwares, quando disponíveis pelos desenvolvedores versões superiores, desde que sejam gratuitas;

II) Duas visitas mensais programadas para manutenção preventiva.

## **8.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.4.1. Executada sob demanda, sempre que houver falhas, interrupções ou danos ao sistema, incluindo:

i) Diagnóstico técnico e substituição de componentes defeituosos;

j) Troca de fontes, baluns, cabos e conectores;

k) Reconfiguração de dispositivos e realinhamento de câmeras;

l) Emissão de relatório circunstanciado após cada intervenção;



m) Atendimento Operacional e Suporte;

n) Disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas em casos de urgência (sinistros, vandalismo, eventos públicos, festividades, etc.);

o) Registro e controle de chamadas via e-mail, telefone ou sistema digital;

p) Relatórios técnicos mensais acompanhados as notas fiscais para conferência do fiscal do contrato.

### **8.5. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

a) Sempre que o sistema de videomonitoramento apresentar falhas e/ou defeitos, o Município deverá acionar a **CONTRATADA**, observados os prazos abaixo:

- Chegada ao local: Prazo de Atendimento em no máximo 3 (três) horas;

- Solução do Problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

### **8.6. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO**

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar relatórios detalhados das manutenções e visitas técnicas realizadas, informando:

8.6.2. A quantidade e quais itens que sofreram manutenção preventiva ou corretiva, informando data/hora e quais atividades foram realizadas, quais peças foram substituídas, diagnóstico e outras observações pertinentes;

8.6.3. A quantidade e quais os itens sofreram manutenção corretiva no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, unidade e servidor solicitante, quem autorizou, quais peças foram substituídas, diagnóstico e outras observações pertinentes;

8.6.4. A quantidade de visitas técnicas realizadas no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, unidade e servidor solicitante, quem autorizou, quais serviços foram realizados, diagnóstico e outras observações pertinentes;

8.6.5. As providências necessárias e/ou já adotadas ao bom funcionamento do sistema;

8.6.6. Os relatórios deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, no mês subsequente aos serviços de manutenção, juntamente com a nota fiscal de serviço.

8.6.7. Deverá constar, nos relatórios mensais, o tempo de gravação em meses dos HD's dos respectivos DVR's mantidos, discriminados por unidade.

## **CLÁUSULA NONA DO FORNECIMENTO DE ITENS**



9.1. Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o **CONTRATANTE**, que autorizará a substituição, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de novas peças e/ou equipamentos a serem substituídas.

9.2. As peças e/ou equipamentos substituídos deverão ser devolvidos ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

10.1. A **CONTRATADA** deverá começar a executar os serviços, mediante empenho prévio, no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**



12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o prazo de de garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data do efetivo reparo.

12.2. Para os serviços, a garantia será periódica mensal, com marco inicial definido pela manutenção preventiva ou corretiva, conforme serviço prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o **valor mensal de R\$ .....** O pagamento a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, até o 5º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

14.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do **CONTRATANTE**.

14.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA**, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da **CONTRATADA**. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

14.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

14.6. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.



14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

15.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS EMPENHOS**

16.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na proposta da **CONTRATADA** ou em seus Aditivos.

16.2. A emissão dos empenhos será autorizado pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.



16.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS DIREITOS DAS PARTES**

#### **17.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:**

- a) Receber os serviços objeto nas condições previstas no Contrato e no Edital;
- b) Rejeitar, no todo em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no Contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- d) Extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.;

#### **17.2. Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 18.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.
- 18.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 18.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 18.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.
- 18.6. Supervisionar os serviços atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



19.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025 e seus anexos.**

19.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

19.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

19.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

19.5. Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

19.6. Atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.

19.7. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando o **CONTRATANTE** os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

19.8. Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando o Município isento de apresentar qualquer comprovação documental.

19.9. Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, inclusive quanto ao aspecto do relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.

19.10. Fornecer e cobrar de seus técnicos todos os EPIs exigidos pela normalização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho.

19.11. Observar fielmente todas as disposições contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, bem como as Normas Técnicas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

19.12. Deverá acatar prontamente as solicitações do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.



19.13. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

19.14. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

19.15. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste pacto, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

19.16. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

19.16.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

19.16.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

19.16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. O recebimento do objeto fornecido ou executado será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente, conforma regras fixadas neste item.

20.2. O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples recibo, imediatamente no momento da entrega do bem no local indicado, atestando o simples recebimento.



20.3. O recebimento definitivo será realizado, mediante Termo Circunstanciado e relatório fotográfico, em até 5 (CINCO) dias úteis, contados da data da instalação e teste do bem, ou do recebimento provisório em caso de pendência de providências do **CONTRATANTE** para fins de instalação e operação, situação em que será realizada com restrição e expresse compromisso da **CONTRATADA** em realizar todos os serviços agregados.

20.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a **CONTRATADA** para as providências necessárias à regularização.

20.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a **CONTRATADA** para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

21.1. **Compete à fiscalização além das atribuições constantes do Termo de Referência**, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

21.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo de servidore indicado pela Secretaria Municipal de Administração a ser nomeado através de Portaria.

21.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

21.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

21.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

21.4. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a



**CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

21.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.6. A FISCALIZAÇÃO notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

21.7. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

21.8. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

21.9. A FISCALIZAÇÃO exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

22.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

24.1. A extinção do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.



III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.2. Documentação a ser entregue quando da extinção ou rescisão do Contrato:

24.2.1. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- Declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- Solicitar os termos de rescisão do contrato de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, devidamente homologados pelo Sindicato

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINAT DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA ANTICORRUPÇÃO**



27.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

28.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o **CONTRATANTE** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao **CONTRATANTE** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO FORO

29.1. As partes elegem, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
**CNPJ: 87.489.910/0001-68**  
**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**  
**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

São Pedro do Sul, ..., de ....., de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: